



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.168
de 17 de agosto de 2010

"Dispõe sobre a doação de imóveis."

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo administrativo nº. 26014/10 e estribado no artigo 81, I, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO E CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.920.847/0001-82, os lotes de terrenos designados 1-A e 1-B, com as seguintes características:

"LOTE DE TERRENO SOB Nº 1-A com frente para a avenida marginal do ribeirão Lavapés, do 1º Subdistrito de Botucatu, no ponto A, medindo, a partir de 26,00 metros da esquina da rua Curuzu, 22,07 metros de frente, até o ponto B fazendo divisa com a rua João Miguel Rafael, deflete para a direita em linha reta medindo 55,40 metros até o ponto C, dividindo com os lotes de nº 5 a 10, deflete para a direita em linha reta medindo 30,00 metros até o ponto D, confrontando com o lote 1-B, deflete para a direita em linha reta medindo 47,55 metros até o ponto E, de frente para a avenida marginal, deflete para a direita em curva de 13,00 metros até o ponto A, encerrando uma área de 1.635,68 metros quadrados."

- Identificação Municipal 01.0008.0001

- Matrícula nº. 37.082 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

"LOTE DE TERRENO SOB Nº 1-B com frente para a avenida marginal do ribeirão Lavapés, do 1º Subdistrito de Botucatu, no ponto F, segue medindo, a partir de 26,00 metros da esquina da rua Curuzu, 19,79 metros até o ponto G, de frente para a rua Emilio Cani, deflete para a direita em curva de 15,27 metros até o ponto H, segue medindo 34,19 metros até o ponto D, de frente para a avenida marginal, deflete para a direita e linha reta medindo 30,00 metros até o ponto C, confrontando com o lote 1-A, deflete para a direita em linha reta medindo 44,50 metros até o ponto F, dividindo com o lotes 2 a 5, encerrando uma área de 1.300,97 metros quadrados."

- Identificação Municipal 01.0008.0012

- Matrícula nº. 37.083 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A presente doação destina-se à construção de filial da empresa, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente a expensas da donatária ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO E CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA.

Art. 3º. Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no artigo 2º, da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.168
de 17 de agosto de 2010

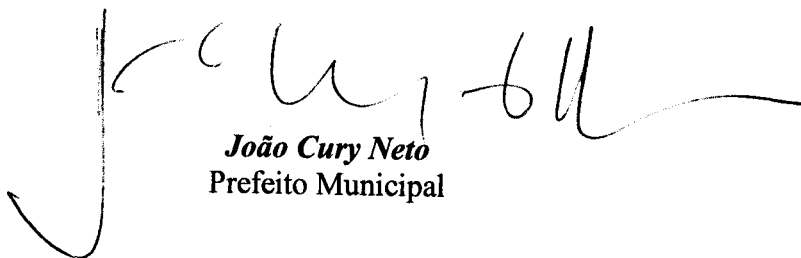
- b) A donatária ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO E CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA, terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início à construção, cujo prazo será contado a partir da data da lavratura da escritura e, o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4°. A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no artigo 3°.


Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de agosto de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de agosto de 2010 – 155° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente - Substituto